



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2015 EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2015

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE
AGRICULTORES FAMILIARES;
EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS
PARA FINS DE APLICAÇÃO DA LEI Nº
11947/2009 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 38/2009 –
Art.21, Nº 25 DE 04 DE JULHO DE 2012 E Nº 26
DE 17 DE JUNHO 2013, INTERESSADOS EM
FORNECER GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA
A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE
ÁGUAS DE CHAPECÓ.**

ANDRÉ MAX TORMEN, PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ, faz saber pelo presente EDITAL, que se encontra aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 003/2015, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11947/2009 e Resolução FNDE nº 38/2009, 25/2012 E 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, para CADASTRAMENTO/CREDENCIAMENTO, de agricultores familiares interessados em fornecer gêneros alimentícios para a merenda escolar, que poderá ser feito até 20 de Maio de 2015.

O Prazo para a entrega da documentação será de até às 09:00 horas do dia 20/05/2015, na sede da Prefeitura Municipal. A análise da documentação será às 10:00 horas do dia 20/05/2015.

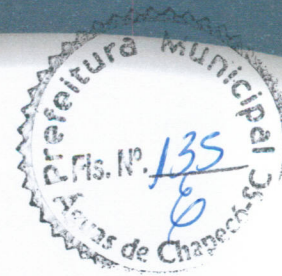
Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó – SC, na Rua Porto União, 968, no Departamento de Agricultura ou Departamento de Educação, Cultura e Esporte.

1 – DO OBJETO

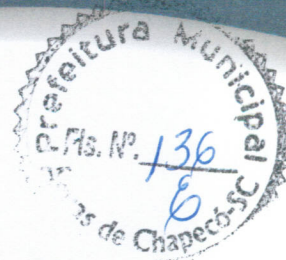
1.1 O objeto do presente Chamamento Público consiste no **cadastro de grupos formais e informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino**, conforme quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2 Do total de recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme artigo 14, da Lei nº 11947/09. Logo a municipalidade propõe-se a:

Adquirir gêneros alimentícios básicos, indispensáveis à promoção de uma alimentação saudável, diversificada, produzida pelos agricultores.



Item	Descrição	Unidade	Frequência de entrega	Quantidade por entrega	Valor Máximo Admitido
1	Alface verde , tipo crespa, de primeira qualidade, folhas sãs, sem rupturas, limpas. Tamanho grande. Embaladas em sacos transparentes.	Unidade	Semanal	18	2,45
2	Chuchu , de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sem rupturas, tamanho médio, limpo, devidamente acondicionado.	Quilograma (Kg)	Quinzenal	17	2,40
3	Cenoura sem folhas , tamanho médio, nova de 1ª qualidade, com casca, sã, sem rupturas, limpas, livre de fungos, aspecto saudável, devidamente acondicionada.	Quilograma (Kg)	Quinzenal	13	3,33
4	Laranja , nova, de primeira qualidade, grau de amadurecimento médio, tamanho uniforme, com casca sã, sem rupturas, limpas, livre de fungos, aspecto saudável, devidamente acondicionada.	Quilograma (Kg)	Semanal	53	3,04
5	Macarrão Caseiro , tipo espaguete, embalado em sacos transparentes lacrados, contendo na embalagem os ingredientes e data de fabricação.	Quilograma (Kg)	Quinzenal	17	8,88
6	Mandioca , de 1ª qualidade, com casca, tamanho médio.	Quilograma (Kg)	Quinzenal	42	3,53
7	Mel de abelha , Produto de boa qualidade elaborado a partir de néctar de flores e/ou exsudatos sacarínicos de plantas, sem adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes de qualquer natureza, naturais e sintéticos. Não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, nem ser adicionado de corretivos de acidez. Aspecto: líquido denso, viscoso, translúcido ou parcialmente cristalizado. Cor: levemente amarelada a castanho-escuro. Cheiro e sabor: característico do produto. Não apresentar caramelização nem espuma superficial. O rótulo deverá trazer a denominação "MEL" seguida da classificação e informar o peso, selo de fiscalização federal, estadual ou municipal; o nome da empresa produtora, seu endereço e CNPJ. Validade 12 meses a partir da data de fabricação. A data de entrega não poderá ser superior a 30 dias da data de fabricação.	Potes com 500g	Mensal	10	8,78
8	Melado de cana, 1º qualidade, sem sujidades, em embalagem plástica atóxica de 500g, com tampa de lace, contar data de fabricação e prazo de validade mínima de 12 meses.	Potes com 500g	Mensal	10	7,58
9	Tomate de 1ª qualidade grau médio de amadurecimento, casca sã sem rupturas, tamanho médio, limpo, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, devidamente acondicionado.	Quilograma (Kg)	Semanal	12	4,03



1.2 Os agricultores credenciados deverão atender as necessidades da merenda de acordo com as quantidades solicitadas para o ano com alimentos da safra de 2015.

1.3 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

APÓS A ABERTURA DAS PROPOSTAS E DEFINIDO OS VENCEDORES, A DOCUMENTAÇÃO DOS MESMOS SERÁ ENCAMINHADA PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE VISTORIA IN LOCO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE DA PROPRIEDADE E AVERIGUAÇÃO SE A MESMA ESTA DE ACORDO COM O EXIGIDO NO EDITAL E LEGISLAÇÃO AFIM.

2 – CREDENCIAMENTO

2.1 Aos interessados em fornecer os gêneros deverão preencher proposta de valores (**Modelo Anexo I**), solicitando credenciamento com os seguintes documentos em anexo:

2.2 DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPOS

2.2.1 CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (CPF/RG)

2.2.2 EXTRATO DA DAP AGRICULTOR FAMILIAR PARTICIPANTE, Emitido nos últimos 30 dias;

2.2.3 PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (**ANEXO II**)

2.2.4 DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA.

2.3 DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA, ORGANIZADOS EM GRUPOS

2.3.1 CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS (CPF/RG)

2.3.2 EXTRATO DA DAP DE CADA AGRICULTOR FAMILIAR PARTICIPANTE, Emitido nos últimos 30 dias;

2.3.3 PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM ASSINATURA DE TODOS OS AGRICULTORES PARTICIPANTES (**ANEXO II**)

2.3.4 DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA.

2.3 GRUPOS FORMAIS , DETENTORES DE DAP JURÍDICA



- 2.3.1 PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA – CNPJ;
- 2.3.2 EXTRATO DA DAP JURIDICA PARA ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, EMITIDO NOS ULTIMOS 360 DIAS;
- 2.3.3 A PROVA DE REGULARIDADE COM FAZENDA FEDERAL, RELATIVA E SEGURIDADE SOCIAL E AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS;
- 2.3.4 CÓPIAS DO ESTATUTO E ATA DE POSSE DA ATUAL DIRETORIA DA ENTIDADE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL, NO CASO DE COOPERATIVAS, OU CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, NO CASO DE ASSOCIAÇÕES. NO CASO DE EMPREENDIMENTOS FAMILIARES, DEVERÁ SER APRESENTADA CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL, REGISTRADO EM CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA;
- 2.3.5 PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (ANEXO II);
- 2.3.6 DECLARAÇÃO DE QUE OS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ENTREGUES SÃO ORIUNDOS DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, RELACIONADA NO PROJETO DE VENDA.

ENVELOPE

ENDEREÇAMENTO: À COMISSÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

REFERÊNCIA: DOCUMENTAÇÃO e ANEXO III (Projeto de Venda)– CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2015

PARTICIPANTE:

CPF:

2.4 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar

3 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE E APROVAÇÃO

3.1. No dia 20/05/2015, a partir das às 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, a Comissão fará avaliação e aprovação da documentação;

3.2. Na reunião da Comissão os interessados poderão fazer-se representar por procurador ou pessoa devidamente credenciada, em instrumento escrito e firmado pelo representante legal da mesma, a quem seja conferido poderes para tal.

3.3. No caso de representação, o procurador ou a pessoa credenciada, deverá apresentar o instrumento que o habilita para representar, antes do início dos trabalhos da Comissão.

3.4. Será aprovado o proponente que apresentar toda a documentação descrita no item 2.2 ou 2.3, conforme o caso.

3.5. Da reunião, ou das reuniões realizadas para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.



4 – DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO

4.1. Das decisões proferidas pela Comissão, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

4.3. Após publicação do resultado, o proponente deverá comparecer a Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, no prazo de até 03 (três) dias, para assinar o contrato (Minuta do Contrato Anexo III), sob pena de decadência desse direito.

4.4. O Contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura.

PARAGRAFO ÚNICO: Após a comissão analisar as propostas vencedoras se fará vistoria in loco, na propriedade do proponente, para a comissão avaliar e vistoriar os locais de produção dos itens ofertados em proposta.

APÓS A ABERTURA DAS PROPOSTAS E DEFINIDO OS VENCEDORES, A DOCUMENTAÇÃO DOS MESMOS SERÁ ENCAMINHADA PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE VISTORIA IN LOCO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE DA PROPRIEDADE E AVERIGUAÇÃO SE A MESMA ESTA DE ACORDO COM O EXIGIDO NO EDITAL E LEGISLAÇÃO AFIM.

5 – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 A contratada deverá entregar os alimentos obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2009, Resolução FNDE 038/2009 25/2012 E 26/2013 e o cronograma de entrega (Anexo IV).

6 – DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

6.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 15 dias úteis do mês seguinte a entrega dos alimentos, e apresentação da nota fiscal correspondente, que deverão ser atestadas pelo órgão responsável.

6.1.1 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

6.1.2 O pagamento será efetuado através cheque nominal ou depósito bancário em conta na instituição bancária indicada pela Contratada.

7 – PENALIDADES

7.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

8 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



8.1. As despesas decorrentes da presente correrão por conta dos recursos constantes no orçamento de 2013, na atividade:

- 53 - 2050 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL**
- 54 - 2050 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL**
- 55 - 2050 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**
- 56 - 2050 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**

9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou sejam considerados inadequados pela fiscalização.

9.2. A licitante contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

9.3. Não será permitida a subcontratação do objeto da presente edital.

9.4. Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó – SC, na Rua Porto União, 968, Departamento de Agricultura, Departamento de Educação, Cultura e Esporte e Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

9.5. O fornecimento dos produtos neste edital e seus anexos rege-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 11947/09 e Resolução FNDE nº38, Art.21 e sua alteração posterior, Resolução 25/2012.

9.6 Depois de efetuado credenciamento a administração convocará a credenciada para assinar o “Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios”, que terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura, contados da data de convocação. A prestação dos serviços objeto deste edital, somente poderá ser iniciada após LAUDO E ATESTADO emitido pela Vigilância Sanitária, para os itens 2, 5, 6 e 7 e a assinatura do “Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios”.

9.7 O “Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios” vigorará da data de assinatura até 31 de dezembro de 2015.

9.8 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à CREDENCIADA, as penalidades que lhe confere o art. 58, inc. IV e art. 87, inc. II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações, disciplinadas na minuta no “Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios” (**ANEXO III**).

9.9 - Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

9.10 – Os interessados ao credenciar-se deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e seus anexos, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do integral cumprimento das obrigações assumidas mediante a assinatura do “Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios”.

9.11 - Os recursos para execução destes serviços correrão por conta da dotação orçamentária – Rec. FNDE Projeto atividade 2011 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar.

9.12 – Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Tabela de Valores dos Gêneros.

- Anexo II – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a



Alimentação Escolar

- Anexo III – Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios
- Anexo IV – Cronograma de entrega dos Gêneros por Localidades

Águas de Chapecó, 07 de Maio de 2015

ANDRÉ MAX TORMEN
PREFEITO MUNICIPAL



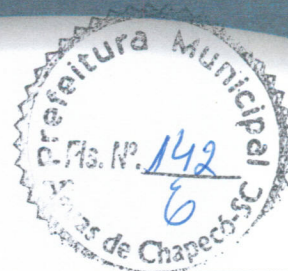
ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2015

Objeto: cadastramento de grupos formais e informais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino

LISTA DE ITENS E PREÇOS MÁXIMOS ADMITIDOS

Item	Descrição	Unidade	Frequência de entrega	Quantidade para o Ano	Valor Máximo Admitido
1	Alface verde , tipo crespa, de primeira qualidade, folhas sãs, sem rupturas, limpas. Tamanho grande. Embaladas em sacos transparentes.	Unidade	Semanal	540	2,45
2	Chuchu , de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, casca sem rupturas, tamanho médio, limpo, devidamente acondicionado.	Quilograma (Kg)	Quinzenal	255	2,40
3	Cenoura sem folhas , tamanho médio, nova de 1ª qualidade, com casca, sã, sem rupturas, limpas, livre de fungos, aspecto saudável, devidamente acondicionada.	Quilograma (Kg)	Quinzenal	195	3,33
4	Laranja , nova, de primeira qualidade, grau de amadurecimento médio, tamanho uniforme, com casca sã, sem rupturas, limpas, livre de fungos, aspecto saudável, devidamente acondicionada.	Quilograma (Kg)	Semanal	1600	3,04
5	Macarrão Caseiro , tipo espaguete, embalado em sacos transparentes lacrados, contendo na embalagem os ingredientes e data de fabricação.	Quilograma (Kg)	Quinzenal	255	8,88
6	Mandioca , de 1ª qualidade, com casca, tamanho médio.	Quilograma (Kg)	Quinzenal	630	3,53
7	Mel de abelha . Produto de boa qualidade elaborado a partir de néctar de flores e/ou exsudatos sacarínicos de plantas, sem adição de corantes, aromatizantes, espessantes, conservadores e edulcorantes de qualquer natureza, naturais e sintéticos. Não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, nem ser adicionado de corretivos de acidez. Aspecto: líquido denso, viscoso, translúcido ou parcialmente cristalizado. Cor: levemente amarelada a castanho-escuro. Cheiro e sabor: característico do produto. Não apresentar caramelização nem espuma superficial. O rótulo deverá trazer a denominação "MEL" seguida da classificação e informar o peso, selo de fiscalização federal, estadual ou municipal; o nome da empresa produtora, seu endereço e CNPJ. Validade 12 meses a partir da data de fabricação. A data de entrega não poderá ser superior a 30 dias da data de fabricação.	Potes com 500g	Mensal	100	8,78



8	Melado de cana, 1º qualidade, sem sujidades, em embalagem plástica atóxica de 500g, com tampa de lacre, contar data de fabricação e prazo de validade mínima de 12 meses.	Potes com 500g	Mensal	100	7,58
9	Tomate de 1ª qualidade grau médio de amadurecimento, casca sã sem rupturas, tamanho médio, limpo, livre de resíduos de fertilizantes, sujidade, parasitas e larvas, devidamente acondicionado.	Quilograma (Kg)	Semanal	360	4,03

DECLARO QUE PARA O (OS) ITEM (S) ACIMA CITADOS, TENHO PLENAS CONDIÇÕES DE ENTREGA CONFORME CITADO A FREQUÊNCIA DE ENTREGA. OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADO A RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, EMBALADOS E IDENTIFICADOS SEPARADAMENTE PARA CADA UNIDADE ESCOLAR, CONFORME CRONOGRAMA SEMANAL.

APÓS A ABERTURA DAS PROPOSTAS E DEFINIDO OS VENCEDORES, A DOCUMENTAÇÃO DOS MESMOS SERÁ ENCAMINHADA PARA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA FINS DE VISTORIA IN LOCO DOS PRODUTOS PARA ANÁLISE DA PROPRIEDADE E AVERIGUAÇÃO SE A MESMA ESTÁ DE ACORDO COM O EXIGIDO NO EDITAL E LEGISLAÇÃO AFIM.

PRODUTOR:

CPF:



ANEXO II

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 003/2015				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A – Grupo Formal				
1. Nome do Proponente	2. CNPJ			
3. Endereço	4. Município			
	5. CEP			
6. Nome do representante legal	7. CPF			
	8. DDD/Fone			
9. Banco	10. N.º da Agência			
	11. N.º da Conta Corrente			
B – Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço	4. Município			
	5. CEP			
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF			
	8. DDD/Fone			
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N.º da Agência	5. N.º da Conta Corrente





Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade	2. CNPJ		3. Município	5. DDD/Fone		
4. Endereço	6. Nome do representante e e-mail		7. CPF			
III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
					Total agricultor	
Total do projeto						





ANEXO III

CONTRATO N.º /2015

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (MODELO)

O Município de Águas de Chapecó, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Porto União, N.º 968, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.212/0001-96, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ANDRÉ MAX TORMEN, CPF n.º 040.519.239-83 – RG 4.791.380-0 doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, n.º _____, em (Município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º _____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública n.º 02/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios.



consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2015.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita no Departamento da Educação (Antigo CETRALFA) Rua Nossa Senhora Aparecida, 235 Sala 01, de acordo com os dias e quantidades descritas no edital de chamada pública n.º 03/2015.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

1. Nome do agricultor familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade:	6. Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:



As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 53 - 2050 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL**
- 54 - 2050 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL**
- 55 - 2050 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**
- 56 - 2050 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento em até 10 (dez) dias úteis, no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA QUATORZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Edital de Chamamento público n.º 03/2015, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e 25/2012, 26/2013, pela Lei n.º 11.947/2009.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:



As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2015.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

É competente o Foro da Comarca de São Carlos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Águas de Chapecó, 07 de Maio de 2015.

PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATADA

(agricultores no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



ANEXO IV

CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS GÊNEROS POR UNIDADES E QUANTIDADES

OBS: OS PRODUTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADO A RUA NOSSA SENHORA APARECIDA, EMBALADOS E IDENTIFICADOS SEPARADAMENTE PARA CADA UNIDADE ESCOLAR, CONFORME CRONOGRAMA SEMANAL.

Produto	Unidade	Frequência de entrega	Rosina E. Infantil	Rosina E. Fund.	Cinderela creche	Pré Daniela	Veneranda E. Infantil	Veneranda E. Fund.	NS Graças E. Infantil	NS Graças E. Fund.	TOTAL POR ENTREGA
Alface	Unidade	Semanal	1	3	5	2	1	3	1	2	18
Chuchu	Quilograma (Kg)	Quinzenal	1	3	5	2	1	3	1	1	17
Cenoura	Quilograma (Kg)	Quinzenal	1	2	4	1	1	2	1	1	13
Laranja	Quilograma (Kg)	Semanal	4	6	22	3	4	6	2	6	53
Macarrão caseiro	Quilograma (Kg)	Quinzenal	1	3	4	2	1	3	1	2	17
Mandioca	Quilograma (Kg)	Quinzenal	4	6	10	4	4	6	2	6	42
Mel de abelha	Potes com 500g	Mensal	1	1	3	1	1	1	1	1	10
Melado	Potes com 500g	Mensal	1	1	3	1	1	1	1	1	10
Tomate	Quilograma (Kg)	Semanal	1	2	4	1	1	2	0	1	12

